ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010577/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062926/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005578/2017-39
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE, CNPJ n. 49.189.822/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO GUIMARAES HOURNEAUX DE MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**, com abrangência territorial em **São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º/MAIO/2017 Á 30/ABRIL/2018

1) – <u>Não Qualificados</u>: O piso salarial de Servente, Ajudante Geral e Varredor(a), que cumpram jornada de 220 horas mensais, será de **R$ 1.467,20 (hum mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), perfazendo o valorda hora trabalhada a monta de R$ 6,67 (seis reais e sessenta e sete centavos).**

2) – <u>Qualificados</u>: O piso salarial de Almoxarife, Apontador Geral, Armador, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção, Balanceiro, Carpinteiro, Calceteiro, Coletor de Lixo, Coletor de Lixo Séptico, Desenhista Letrista, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Motorista e Vigia, que cumpram jornada de 220 horas mensais, será de **R$ 1.909,58 (hum**

mil e novecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valorda hora trabalhada a monta de R$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º/MAIO/2017 Á 30/ABRIL/2018

Sobre o salário vigente dos empregados comissionados, fiscais e encarregados, não serão reajustados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, a **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: -O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: -Sea **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** pagará aos seus empregados a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, a diferença dos meses faltantes de (maio a novembro/2016) referente ao reajuste de **9,84% (nove virgula oitenta e quatro por cento)** do ACT 2016/2017 em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Os empregados serão admitidos no salário inicial do cargo para o qual estiverem sendo contratados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**compromete-se a efetuar o pagamento de substituição em cargos, constituindo-se na diferença salarial entre o salário do substituto em relação ao do substituído, por motivo de férias, treinamento do titular ou afastamento previdenciário, desde que a substituição seja em cargos que necessitam de qualificação especial.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de ordem salarial e demais reajustes constantes das cláusulas firmadas com a Entidade Sindical e aprovadas em Assembleia, especialmente convocada das propostas condensadas entre a **Classe Patronal / Entidade Sindical**, serão pagas e destacadas em rubrica distinta, com a maior brevidade possível em função da disponibilidade do aporte financeiro carreado para a **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

A) - Ao empregado que estiver em gozo de auxílio doença durante a vigência deste Acordo, a **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**pagará o 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao período de afastamento, completando os 12 (doze) meses.

B) - Por liberalidade da Empresa, a **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**praticará mensalmente o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, quando da incidência do natalício (data de aniversário) de seus empregados, desde que requerido pelo funcionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todos os empregados farão jus ao adicional de **50% (cinquenta por cento)** dos seus salários a título de gratificação de férias no mês de gozo das férias, já estando incluso no montante o abono constitucional de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARREGADOS CONCURSADOS

A CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, a partir de 01/05/2017 incorporará a

gratificação concedida de 66% (sessenta e seis por cento), ao salário base dos encarregados concursados, não havendo mais gratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**compromete-se efetuar o desembolso mensal das inscrições apresentadas pelo Sindicato, provenientes do programa de qualificação profissional resultante do **Convênio SINTRACOMOS / SENAI**, referentes aos cursos profissionalizantes promovidos pela Entidade Sindical aos empregados **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**, com parcelamento dos custos em 10 (dez) vezes sem correção, prevalecendo então o valor original da inscrição no evento, disponibilizando-se ainda 04 (quatro) vale transporte semanais, sem ônus para o empregado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**concederá a cada **05 (cinco)** anos completos, e a partir do mês subsequente do aniversário da admissão na Companhia, a remuneração de **5% (cinco por cento)** do salário base do empregado, a título de quinquênio até o limite de **20 (vinte)** anos. Não deslocando o tempo para o cômputo da sua percepção, nas situações nas quais ocorrerem os afastamentos previdenciários / acidentários de no máximo **06 (seis)** meses nos **05 (cinco)** anos avaliados para a percepção do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, permissível ainda para o não deslocamento até o máximo de **06 (seis)** faltas anuais justificadas pela chefia, com a devida comprovação pelo empregado. Serão computadas para efeito do deslocamento do ATS as Licenças sem Remuneração, solicitada pelo empregado e concedidas em caráter excepcional pela **Diretoria / CODESAVI**.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que se ativarem no período noturno, ou seja, das **21h00min às 05h00min**, será concedido um adicional noturno de **25% (vinte e cinco por cento)**.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago de acordo com a legislação em vigor, com os adicionais incidindo sobre o salário mínimo, bem como, os adicionais serão aplicados pela atividade desempenhada de acordo com a Portaria

nº 3.214/78 e suas respectivas NR's.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será garantida ao empregado demitido durante o mês de abril, uma indenização adicional de 01 (um) salário mensal, exceto por falta grave, não sendo computado o aviso prévio adicional previsto na Lei 12.506/11 para atingir o término do contrato no referido mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** fornecerá aos empregados, mensalmente, a título de "Vale Alimentação", considerando o valor global a ser creditado mensalmente para os empregados que cumprem atividades caracterizadas como operacional e administrativa e os que percebam função gratificada o seguinte: Vale Alimentação, pelo cartão magnético eletrônico, **valores que serão praticados até 30 de abril de 2018, R$ 501,41 (quinhentos e um reais e quarenta e um centavos) para o Pessoal Operacional e R$ 432,25 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) para o pessoal Administrativo** ficando acertado, que a presente concessão é condição substitutiva dos vales concedidos (vale refeição e vale café) para todos, inclusive os empregados convocados para os serviços extraordinários, quando o serviço extra for executado em dia de folga, com participação do empregado, no que tange ao desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total concedido a este título. Os empregados que forem escalados para prestarem serviço extra em dia de folga, receberão antecipadamente os vales-alimentação a serem utilizados, já inclusos quando da distribuição mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O benefício desta cláusula será concedido também aos empregados afastados por Auxilio Doença Acidentário, Licença Gestante e aos empregados em gozo de férias anuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para os empregados afastados por Auxílio Doença Comum, o Vale Alimentação de que trata a presente cláusula será concedido por um período de 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - No caso de Aposentadoria por Invalidez, o Vale Alimentação continuará a ser fornecido por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da concessão deste beneficio pelo INSS.

PARÁGRAFO QUARTO: - O valor devido a título de Vale Alimentação em atraso referente a 2016 será dividido e pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA-BÁSICA

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** fornecerá mensalmente a seus empregados concursados, uma Cesta Básica conforme composição abaixo, que deverá ser de primeira

qualidade observando-se inclusive os prazos de validade de cada produto:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA		
Quantidade	Unidade	Discriminação dos Produtos
10	Quilos	Arroz
04	Quilos	Feijão
03	Latas	Óleo de soja
02	Pacotes	Macarrão com ovos - 500g
05	Quilos	Açúcar refinado
01	Pacote	Café torrado e moído - 500g
01	Quilo	Sal refinado
01	Pacote	Farinha de mandioca crua – 500g
02	Quilos	Farinha de trigo
02	Latas	Extrato de tomate - 140g
02	Latas	Sardinha em conserva - 130g
02	Pacotes	Leite em pó de 400g cada
01	Pacote	Achocolatado de 400g
01	Pacote	Biscoito doce - 400g
02	Latas	Leite condensado - 395g

PARÁGRAFO ÚNICO: - O benefício de que trata esta Clausula também será concedido nas seguintes hipóteses:

A) - Aos empregados afastados por Auxilio Doença Acidentário, Licença Gestante e aos empregados em gozo de férias anuais;

B) - Aos empregados afastados por Auxílio Doença Comum, o benefício em tela também será concedido por um período de 12 (doze) meses, podendo ser avaliado pelo **SESMET**, dando-se ciência ao Sindicato Profissional da Categoria;

C) - Por um período de 12 (doze) meses para os empregados que vierem a se aposentar por invalidez, a contar da data de concessão do benefício pelo INSS;

D) - Os empregados Comissionados não concursados terão que optarem pela Cesta Básica ou pelo Plano de Saúde;

E) - A distribuição da Cesta Básica ocorrerá todo dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE VALES TRANSPORTE / ALIMENTAÇÃO

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** fornecerá o “Vale Transporte” e o “Vale Alimentação” aos seus empregados na 4ª (quarta) semana de cada mês.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do (a) empregado (a), a **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**custeará as despesas com o funeral, admitindo-se como parâmetro de valor das despesas, o equivalente ao mínimo necessário de serviço funerário simples contratado, com entidade especializada para tal fim, mediante apresentação dos referidos comprovantes de despesas até o limite de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MATERNIDADE

O pagamento do Auxilio Maternidade será efetuado pela **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**, observando as formalidades legais para fins de reembolso junto a Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**, caso não adote creche própria, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do **piso para Não Qualificado**, conforme Cláusula Terceira, por mês e por filho (a) com idade 0 (zero) até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do Piso para Não Qualificado, conforme Cláusula Terceira, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 03 (três) anos e 11 (onze) meses. O Auxilio Creche objeto desta Cláusula destina-se apenas para as funcionárias **concursadas** e não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** mantém convênio com a Secretaria Municipal de Educação que disponibiliza vagas para atender o direito à creche dos filhos dos seus funcionários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**pagará 03 (três) salários nominais do empregado vitimado aos seus dependentes, em caso de morte do empregado por acidente do trabalho, ou, ao próprio empregado em caso de invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Caso a **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** mantenha planos de seguro de Vida em grupo ou Planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por ela inteiramente custeada, está isenta do cumprimento desta Cláusula. No caso de Seguro de Vida estipular indenização inferior ao garantido por está Cláusula, a Empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** disponibilizará cópia atualizada da apólice do seguro em grupo aos seus empregados que ficará a disposição dos mesmos no setor de Recursos Humanos da Empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará a **60 (sessenta) dias**. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A) - Será comunicado pela **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso-prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;

B) - O trabalhador dispensado sob a alegação, de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

Fica vedada à **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** utilizar-se de mão-de-obra temporária para execução dos seus serviços normais, exceto nos meses de dezembro a fevereiro, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DE RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

A) - Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

B) - Até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento sob a pena de incorrer na multa 10% (dez por cento) do valor a pagar e a correção monetária das verbas não pagas, pelo índice do INPC e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os prazos referidos nesta Cláusula ficam automaticamente suspensos em decorrência de atraso na entrega do extrato do FGTS, pelo banco depositário, dificuldades provenientes do Órgão Homologante ou ausência do empregado no dia marcado para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** fica obrigada a cientificar por escrito, o empregado sobre o local, dia e horário do pagamento da rescisão contratual.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE DANOS MATERIAIS

Os descontos por danos materiais serão efetuados após a conclusão de competente inquérito administrativo, que aponte o dolo / culpa por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVOS

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** implantará durante a vigência deste Acordo Coletivo, uma política de reconhecimento e incentivo aos funcionários, que mais se destacarem em suas respectivas áreas de atuação, com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizada o desconto em Folha de Pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembléia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contraprestações de serviços, nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da**

Construção e do Mobiliário de Santos e a **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**, relativos a: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, planos médicos - odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube / agremiações e convênios firmados pelo Sindicato, com expressa anuência do empregado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ESTABILIDADE DE EMPREGO E SALÁRIO

Assegurada ao pré-aposentado a condição de estabilidade para os empregados que estejam a, pelo menos, 03 (três) anos da aposentadoria plena, para as mulheres com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e para os homens com 60 (sessenta) anos de idade, excluindo-se os cargos comissionados (cargos de confiança), os passíveis de demissão por justa causa e aqueles que já adquiriram o direito de aposentar-se.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras executadas num determinado mês serão remuneradas conforme o seguinte:

A) - 80% (oitenta por cento) para as Horas Extras trabalhadas de segunda-feira a sábado;

B) - 100% (cem por cento) para as Horas Extras trabalhadas em domingos e feriados desde que, não tenha sido concedida folga compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As horas extras habituais integram o valor da remuneração para efeito do pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito FGTS.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A) - **Quanto à Compensação: -** A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** manterá o seguinte regime de compensação: Liberação do expediente no dia intercalado com dias em que não haja expediente: As horas não trabalhadas serão compensadas com o acréscimo diário da jornada, no decorrer do ano conforme programação elaborada pela **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Excluem-se do regime de compensação os empregados que exercem atividades

de natureza inadiável e prestação laboral continuada.

B) - **<u>Quanto às Escalas de Trabalho</u>: -** A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** definirá em um prazo não superior a 90 (noventa) dias, as escalas mais adequadas ao cumprimento de suas atividades programadas para execução, considerando todos os eventos previstos em seu calendário, conforme programação da chefia, dentro dos preceitos legais e consensado com a Entidade Sindical.

C) - **<u>Horário de Verão</u>:** Durante o horário de verão, todos os trabalhadores da **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** que entram no trabalho às 05h00 da manhã irão entrar às 06h00 da manhã, sem prejuízo de seus salários.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do seu salário, nos seguintes casos:

A) - Alistamento Eleitoral - 02 (dois) dias consecutivos ou não;

B) - Deveres Militares - pelo tempo necessário, conforme documento comprobatório, exceto o período de incorporação;

C) - Atendimento à Convocação pela justiça ou autoridade policial, pelo tempo necessário, conforme documento comprobatório;

D) - Casamento de Funcionário (a) - 03 (três) dias consecutivos;

E) - Doação de Sangue - 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses;

F) - Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada na carteira profissional, viva sob sua dependência econômica - 03 (três) dias consecutivos;

G) - Licença Paternidade - 05 (cinco) dias consecutivos, mesmo em caso de adoção, desde que comprovada judicialmente;

H) - Licença Maternidade - 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

I) - Licença Médica - até 15 (quinze) dias consecutivos;

J) - Acidente do trabalho - até 15 (quinze) dias consecutivos;

K) - Internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) menor de idade - 01 (um) dia;

L) - Acompanhamento de filho (s) pela mãe ou, em seu impedimento comprovado, pelo pai ou representante legal, quando a criança estiver com doença infecto contagiosa durante o período de convalescença, mediante documento comprobatório - com análise de cada caso pelo Serviço Social e Diretoria da Empresa, conforme política social vigente;

M) - Falecimento de sogro (a) - 01 (um) dia;

N) - Acompanhamento de filho pela mãe ou no seu impedimento comprovado, pelo pai ou representante

legal, por ocasião de acometimento de doenças sintomáticas, com abono de 01 (um) dia, mediante apresentação de documento comprobatório com identificação do profissional, com a respectiva inscrição no Conselho Regional de Medicina / Odontologia.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** concederá abono de falta ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com (30) trinta dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente**, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Quando a **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** cancelar férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período de (30) trinta dias do aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando porventura, durante o período de gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos, mediante autorização de superior hierárquico e prévio comunicado da Unidade de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Quando a **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI' S

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** se compromete a rever os procedimentos de entrega dos Equipamentos Individuais de Proteção - EPI's, objetivando a centralização do atendimento, personalizando a entrega diretamente ao empregado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI' S

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** fornecerá gratuitamente a seus empregados os Uniformes e Equipamento de Proteção Individual exigidos na prestação de serviços previstos em Norma Regulamentadora, respeitadas as avaliações efetuadas nos postos de trabalho, pela Unidade de Engenharia de Segurança e Higiene do Trabalho, bem como a aplicação de procedimento de contrôle e fiscalização do uso correto dos Equipamentos Individuais de Proteção - EPI's, considerando-se o fornecimento de 02 (dois) pares de calçados ao ano e roupa impermeável para os dias de chuva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** fornecerá aos seus empregados que exerçam suas atividades a céu aberto, o protetor solar em embalagem individualizada de fator 50 (cinquenta) sem qualquer custa para o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os EPI's (luvas e capas) quando em estoque será disponibilizado pelo Supervisor ou Encarregado, facilitando a entrega aos funcionários no seu setor de trabalho, o qual deve comprovar a retirada do seu EPI.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DA CIPA

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** comunicará ao Sindicato, com antecedência de **45 (quarenta e cinco)** dias, a data da realização das eleições para escolha dos representantes dos empregados junto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pleito será acompanhado pela Entidade Sindical, que representa a categoria.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

A CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente fornecerá um Plano de Saúde, equivalente ou superior ao praticado pela Empresa, aos empregados concursados e mais um dependente, sem qualquer constribuição destes, não integrando, contudo, o salário dos empregados para qualquer fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Poderão ser indicados como dependentes:

A) - Aqueles que comprovadamente estejam na condição conjugal de esposo (a), companheiro (a);

B) - Quando solteiro (a), separado (a), judicialmente, divorciado (a) ou viúvo (a), para um filho ou filha, mediante apresentação de documento comprobatório, respeitadas as condições de inclusão inseridas no contrato firmado com a operadora do Plano de Saúde;

C) - O companheiro do mesmo sexo do empregado, mediante a comprovação da união civil existente entre ambos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para os empregados afastados por Auxílio Doença Comum, o Plano de Saúde de que trata a presente Cláusula, será concedido por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os empregados Comissionados não Concursados terão que optar, por escrito, pelo Convênio Médido ou pela Cesta Básica.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO VITIMADO POR AT

O empregado vitimado por Acidente de Trabalho ou Moléstia Profissional terá estabilidade no emprego pelo período de **01 (um)** ano, contado da data da alta médica ou retorno ao trabalho, podendo este período ser indenizado alternativamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - NR-4

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** cumprirá rigorosamente a NR-4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, constante da Portaria nº 3.214.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CESSÃO DE DIRETORES

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** se compromete a ceder até 03 (três) empregados para comporem a Estrutura indical, responsabilizando-se pela continuidade do pagamento salarial dos mesmos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** descontará a Mensalidade Sindical diretamente de seus empregados comprovadamente associados ao Sindicato da categoria profissional. O Sindicato acordante fornecerá até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem atualizada a Unidade de Recursos Humanos da empresa, para que seja procedido o referido desconto. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição da Tesouraria do Sindicato até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA / FUNDO DE NEGOCIAÇÕES

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** descontará em Folha de Pagamento, mensalmente 1% (um por cento) do salário-base dos empregados associados, limitado ao valor de **R$ 33,00 (trinta e três reais)**, a título de Contribuição Associativa, recolhida a favor do Sindicato Profissional em Conta da Caixa Econômica Federal - CEF, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DO SINDICATO

A **CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente** manterá em locais acessíveis aos empregados, quadros de aviso de matéria de interesse da categoria divulgadas pelo Sindicato, vedada a propaganda de material político-partidário ou que contenha ofensas a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

As condições constantes do presente Acordo poderão ser objeto de ação de cumprimento, de iniciativa dos suscitantes perante a Justiça do Trabalho, em favor dos empregados, associados ou não do Sindicato Profissional.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DATA BASE

As partes fixam a data base da categoria em 1º de maio.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO

Terminada a vigência deste Acordo e não sendo ele, por qualquer motivo renovado, ficará automaticamente prorrogado até **31 de maio de 2018.** E a partir de **01 de junho de 2018**, caso não seja renovado este acordo, a empresa passará a respeitar para os seus empregados a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da Construção Civil firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

RICARDO GUIMARAES HOURNEAUX DE MOURA
Presidente
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO CODESAVI

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.